



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0350/2021

Em 25 de novembro de 2021

Ao

Excelentíssimo Senhor

ALUÍSIO BRAZ

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 10.110, de 7 de janeiro de 2021, modificando atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade e da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

A presente propositura presta-se a conferir à Secretaria do Meio Ambiente as seguintes atribuições, atualmente de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

- (i) formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as atividades de limpeza, manutenção e zeladoria de logradouros públicos definidos como praças e canteiros centrais de avenidas, inclusive de respectivas áreas verdes, conforme legislação vigente;
- (ii) operar, manter, conservar e explorar, direta ou indiretamente, os serviços de limpeza, manutenção e zeladoria das praças e canteiros centrais de avenidas, inclusive de respectivas áreas verdes;
- (iii) estabelecer normas para a elaboração e execução de projetos públicos ou privados relativos à expansão, ampliação, remodelação ou manutenção dos sistemas de limpeza, manutenção e zeladoria das praças e canteiros centrais de avenidas, inclusive de respectivas áreas verdes.

Justifica-se a presente propositura na medida em que a execução dos serviços acima mencionados está intrinsecamente relacionada à execução de políticas ambientais –os serviços em tela demandam conhecimentos atinentes a espécies e espécimes da flora municipal, cujo manejo se insere precipuamente nas atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, ao revés da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Outrossim, ressaltamos que os serviços restantes dos incisos VII e VIII do art. 52 da Lei nº 10.110, de 2020 – resultantes da modificação acima proposta – permanecerão sob atribuição da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em consonância com o fio condutor estabelecido para a presente propositura.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 10.110, de 7 de janeiro de 2021, modificando atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade e da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicas.

alterações: Art. 1º A Lei nº 10.110, de 7 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes

“Art. 50.

XXI – formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as atividades de limpeza, manutenção e zeladoria de logradouros públicos definidos como praças e canteiros centrais de avenidas, inclusive de respectivas áreas verdes, conforme legislação vigente;

XXII – operar, manter, conservar e explorar, direta ou indiretamente, os serviços de limpeza, manutenção e zeladoria das praças e canteiros centrais de avenidas, inclusive de respectivas áreas verdes;

XXIII – estabelecer normas para a elaboração e execução de projetos públicos ou privados relativos à expansão, ampliação, remodelação ou manutenção dos sistemas de limpeza, manutenção e zeladoria das praças e canteiros centrais de avenidas, inclusive de respectivas áreas verdes; e

XXIV – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 52.

VII – operar, manter, conservar e explorar, direta ou indiretamente, os serviços de limpeza, manutenção e zeladoria das vias públicas e logradouros municipais;

VIII – estabelecer normas para a elaboração e execução de projetos públicos ou privados relativos à expansão, ampliação, remodelação ou manutenção dos sistemas de limpeza, manutenção e zeladoria das vias públicas e logradouros municipais; e

Art. 2º Fica revogado o inciso VI do art. 52 da Lei nº 10.110, de 2021.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 25 de novembro de 2021.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO 9709/2021 - 25/11/2021 11:29 - PROCESSO 483/2021